



PROCESSO	405901/2016
INTERESSADO	RAFAEL SOARES TELES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 585/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 18 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o envio do protocolo nº 405901/2016, de 28 de julho de 2016, devidamente encaminhado pela Supervisão de Atendimento Técnico do CAU/MT em 27 de janeiro de 2021, no qual solicita a revisão da interrupção do registro profissional do arquiteto e urbanista Rafael Soares Teles.

Considerando que o profissional apresenta documento comprobatório ao conselhoarquitetura@hotmail.com, realizado em 31 de janeiro de 2012, no qual requer interrupção do registro profissional.

Considerando que o profissional alega em sua defesa, ter requerido o registro e que não pode ser responsabilizado por uma dificuldade gerada pelo sistema da época, uma vez que não encontra-se no exercício da profissão.

Considerando que o atendimento informa que o Profissional atende as exigências estabelecidas na Resolução CAU/BR nº 167/2018, bem como o processo de Interrupção atenda os requisitos da época, conforme art. 14 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012 *in verbis*:

“Art. 14. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:

I – esteja em dia com as obrigações perante o CAU/UF, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; (Revogado pela Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016)

II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista; e (Revogado pela Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018)

III – não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (Revogado pela Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Relativamente às obrigações perante o CAU/UF citadas no inciso I, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção. “

Considerando o princípio da boa fé é regra, presume-se que na época o profissional realizou o procedimento correto, tendo em vista o arquivamento prematuro do processo de solicitação de



interrupção do registro profissional, uma vez que, o CAU/MT não concluiu a análise do pedido citado, ainda que atendendo os requisitos necessários para aprovação.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro relator Alexsandro Reis.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro relator Alexsandro Reis, aprovando a interrupção do registro profissional com data de início em 31 de janeiro de 2012.
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Weverthon Foles Veras.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

_____ **AUSENTE** _____